



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DA REITORIA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

**EDITAL Nº 01 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024**  
**PROCESSO SELETIVO GRADUAÇÃO PRESENCIAL 1º E 2º SEMESTRES DE 2024 DA UFAPE**

A Reitoria da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco – UFAPE, através da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, na Portaria Normativa MEC nº 21, de 05 de novembro de 2012, alteradas pela Portaria Normativa 493, de 22 de maio de 2020, na Portaria Normativa MEC nº 09, de 05 de maio de 2017, no Termo de Adesão UFAPE/SISU 2024-MEC, no Edital nº 22 de 26 de dezembro de 2023 - MEC - Processo Seletivo - Seleção Unificada - SiSU, Processo Seletivo - Edição 2024, torna público o Edital nº 01/2024 UFAPE do Processo Seletivo para ingresso nos cursos presenciais de graduação no 1º e 2º semestre de 2024 da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco – UFAPE.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A seleção dos candidatos às vagas/cotas disponibilizadas de que trata este edital será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, referente ao ano de 2024 e que, cumulativamente, tenha obtido nota acima de zero na prova de redação, conforme disposto na Portaria MEC nº 391, de 07 de fevereiro de 2002.
- 1.2. A inscrição do candidato nos processos seletivos do SiSU implica a autorização para utilização pelo MEC e pela UFAPE das informações constantes da sua ficha de inscrição, do seu questionário socioeconômico e das notas por ele obtidas no ENEM 2024.
- 1.3. A inscrição do candidato nos processos seletivos do SiSU implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas na Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei 14.723, de 13 de novembro de 2023, pelas Portarias Normativas MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela portaria nº 09, de 05 de maio de 2017, nº 21, de 05 de novembro de 2012 alterada pelas Portarias Normativas 1.117, de 01 de novembro de 2018, nº 09, de 05 de maio de 2017 e nº 493, de 22 de maio de 2020 e no Edital nº 22, de 26 de dezembro de 2022 - MEC - Sistema de Seleção Unificada - SiSU, Processo Seletivo - Edição de 2024, constantes do Termo de Adesão da UFAPE SiSU/2024 - MEC.
- 1.4. É de responsabilidade do candidato a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos neste edital, na Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012, quando for o caso, na Portaria Normativa MEC nº 09, de 2017, e demais normas pertinentes ao SiSU.
- 1.5. O candidato aprovado e classificado **deverá ter concluído o Ensino Médio ou equivalente no momento da matrícula na UFAPE** independentemente da opção/classificação pela 1ª ou 2ª entrada.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. Os candidatos deverão se INSCREVER em no máximo 02 (dois) cursos ofertados pela UFAPE, considerando uma 1ª opção e uma 2ª opção, exclusivamente através do site <https://accessunico.mec.gov.br/sisu>, no período de 22 de janeiro de 2024 até às 23 horas e 59 minutos do dia 24 de janeiro de 2024, observado o horário oficial de Brasília - DF.
- 2.2. A classificação dar-se-á por ordem decrescente das notas na opção de vagas/cotas para qual o

candidato se inscreveu, observando o limite de vagas/cotas disponíveis por curso, turno, bem como a modalidade de concorrência.

### 3. DAS VAGAS

- 3.1. A UFAPE oferta 560 vagas para os Cursos de Graduação para o 1º e 2º semestre letivo de 2024 através do processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada – SiSU. A relação completa de cursos e vagas ofertadas está no Termo de Adesão assinado por esta instituição, disponível em [http://www.ufape.edu.br/sites/default/files/termo\\_adesao\\_2024\\_SiSU\\_UFAPE.pdf](http://www.ufape.edu.br/sites/default/files/termo_adesao_2024_SiSU_UFAPE.pdf)
- 3.2. Para os cursos matutinos e vespertinos, a definição do período letivo de ingresso do candidato obedecerá a opção de escolha realizada no SiSU.
- 3.3. Para os cursos noturnos e integrais que oferecem vagas para os dois períodos letivos (2024.1 e 2024.2), a definição do período letivo de ingresso do candidato obedecerá à ordem de classificação dos cadastrados em cada chamada, respeitando o especificado no item 13.4 deste edital.
  - 3.3.1. Não é permitida, em qualquer hipótese, a escolha do período letivo de ingresso nos cursos noturnos e integrais, pelo candidato, que será obrigatoriamente determinado em função da ordem classificatória.
- 3.4. Caso haja vagas remanescentes no primeiro período letivo estas serão preenchidas por meio do remanejamento.
  - 3.4.1. O remanejamento é o procedimento por meio do qual os candidatos melhor classificados no segundo período letivo e que tenham comparecido ao cadastramento ocuparão as vagas não preenchidas por candidatos convocados para o primeiro período letivo.
  - 3.4.2. As vagas abertas no segundo período letivo em razão do remanejamento de alunos serão destinadas à convocação de suplentes.
- 3.5. O remanejamento é obrigatório, não sendo permitida, em hipótese alguma, a escolha do período letivo de ingresso pelo candidato.

### 4. DAS RESERVAS DE VAGAS/COTAS

- 4.1. Considerando a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, a UFAPE implementará o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da reserva de vagas para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, observadas as seguintes condições:
  - a) o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dessas vagas serão reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo *per capita*;
  - b) proporção de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência na população de Pernambuco, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no Estado de Pernambuco.
  - 4.1.1. Para os efeitos do disposto da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto nº 7.824, de 2012, e na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, considera-se escola pública, a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- 4.2. Compete exclusivamente ao candidato certificar-se que cumpre todos os requisitos estabelecidos pela Lei 12.711/12 e suas alterações para ocupação de vagas na modalidade de concorrência de vagas/cotas escolhida no ato da inscrição.
- 4.3. Não é permitido solicitar mudança ou desistência de reserva de vaga/cota após o período de inscrição estabelecido no Edital nº 22/2023 – MEC, cabendo exclusivamente ao candidato analisar com atenção os requisitos e documentos exigidos para cada modalidade de concorrência.
  - 4.3.1. Perderá o direito à vaga o candidato que se declarar beneficiário de uma determinada reserva de vaga/cotas e que não apresentar a comprovação necessária no momento do cadastramento, mesmo que a nota obtida seja suficiente para que o candidato consiga aprovação em outro grupo de concorrência.**

## 5. DOS CRITÉRIOS PARA PREENCHIMENTOS DAS RESERVAS DE VAGAS/COTAS

- 5.1. Conforme Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, no processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada – SiSU os **candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência** e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas destinadas à reserva de vagas/cotas constantes no programa especial para o acesso às instituições de educação de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública.
- 5.2. Caso os estudantes que optarem por concorrer às vagas reservadas não obtiverem nota para serem selecionados na ampla concorrência, serão classificados na seguintes cotas, de acordo com o perfil socioeconômico:
- I. Grupo LI\_EP (Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012));
  - II. Grupo LI\_PCD (Candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012));
  - III. Grupo LI\_Q (Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012));
  - IV. Grupo LI\_PPI (Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012));
  - V. Grupo LB\_EP (Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012));
  - VI. Grupo LB\_PCD (Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012));
  - VII. Grupo LB\_Q (Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012));
  - VIII. LB\_PPI (Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012)).
- 5.2.1. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no item 5.2, as remanescentes deverão ser destinadas, primeiramente, a autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência e, posteriormente, completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública.
- 5.2.2. Caso não haja mais estudantes com perfil socioeconômico para ocupar qualquer uma das vagas reservadas de que trata o item 5.2, as vagas restantes serão disponibilizadas aos estudantes da ampla concorrência.
- 5.3. Para efeito de aplicação da reserva de vagas/cotas referente ao critério étnico-racial, somente poderão concorrer a essas vagas reservadas os candidatos egressos de escola pública e que se autodeclararem negros (pretos ou pardos), indígenas ou quilombolas, sujeitando-se à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.
- 5.4. Para o candidato autodeclarado indígena, será considerado, exclusivamente, o critério de pertencimento étnico para aferição da condição autodeclarada.
- 5.4.1. O pertencimento étnico será aferido por Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI ou Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena.
- 5.5. O candidato autodeclarado preto ou pardo será submetido ao procedimento de

heteroidentificação, que será realizado pela Banca de Heteroidentificação.

- 5.5.1. A Banca de Heteroidentificação será composta por três membros indicados pela Comissão de heteroidentificação da UFAPE, nomeada pela Portaria nº 002/2024-REIT, de 18 de janeiro de 2024.
- 5.5.2. Para candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos), será considerado, exclusivamente, o aspecto fenotípico, sendo excluído o fator genotípico do candidato ou fenotípico dos parentes, para aferição da condição autodeclarada pelo candidato beneficiário da ação afirmativa de critério étnico-racial.
  - 5.5.2.1. Entende-se como aspectos fenotípicos o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a sua condição de beneficiário de vaga reservada para candidato negro (preto ou pardo).
- 5.5.3. O procedimento de heteroidentificação étnico-racial, complementar à autodeclaração, consistirá **EXCLUSIVAMENTE** na análise dos aspectos fenotípicos do candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) através da verificação de vídeo e fotografia submetidos pelo candidato no ato da solicitação da matrícula.
- 5.5.4. Para o procedimento descrito no item 5.5.3 o candidato deverá enviar um vídeo individual recente, seguindo as orientações constantes nos subitens 10.3.2.3 e 10.3.2.4 deste Edital.
- 5.5.5. Para o procedimento descrito no item 5.5.3 o candidato deverá enviar uma foto, individual e recente, seguindo seguindo as orientações constantes nos itens 10.3.2.5 e 10.3.2.6 deste Edital.
- 5.5.6. A banca de heteroidentificação verificará o vídeo e a fotografia submetidos e, analisará se o candidato atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como negro (preto ou pardo), validando ou não, a autodeclaração prestada.
  - 5.5.6.1. **A ascendência do candidato não será considerada para o procedimento de heteroidentificação em nenhuma hipótese.**
  - 5.5.6.2. Não serão considerados documentos prévios que identifiquem características fenotípicas do candidato em momentos diferentes da heteroidentificação.
- 5.5.7. O candidato poderá ter sua autodeclaração **não homologada (INVALIDADA)** pelos seguintes motivos:
  1. Não atende aos critérios fenotípicos (cor de pele, características da face e textura do cabelo) para **VALIDAÇÃO** da autodeclaração de negros (pretos ou pardos);
  2. Não preencheu a autodeclaração negro (preto ou pardo);
  3. Não foi possível a identificação do candidato por meio do vídeo e foto enviados; ou
  4. Não enviou o vídeo, conforme o item 10.3.2.3.
  5. Não enviou a foto, conforme o item 10.3.2.5.
- 5.6. O candidato que enviar os documentos relativos ao critério étnico-racial e tiver a sua autodeclaração **INVALIDADA** pelos motivos indicados nos incisos II, III, IV e V do item 4.15, poderá retificar a autodeclaração, o vídeo ou a foto nos prazos estabelecidos no **Anexo III**, conforme respectiva chamada.
- 5.7. Não serão considerados quaisquer registros comprobatórios de ancestralidade no momento da heteroidentificação como critério para identificação étnico-racial.
- 5.8. Não serão considerados documentos prévios que identifiquem características fenotípicas do candidato em momentos diferentes da heteroidentificação.
- 5.9. Caberá recurso, uma única vez, do parecer emitido pela Banca de Heteroidentificação que **INVALIDAR** a autodeclaração do candidato, pelo motivo do inciso I do item 5.5.6.
- 5.10. O recurso será analisado por uma Banca Recursal, composta por três membros diferentes daqueles que participaram da primeira Banca de Heteroidentificação.
- 5.11. A banca recursal considerará, em sua análise, o vídeo individual e a foto individual enviados no período de cadastro, nos períodos indicados nos itens 8.2, 8.2.1, 8.3 e 8.3.1 deste Edital.
- 5.12. Para solicitar o recurso, o candidato deverá enviar a Solicitação de Recurso à Banca de

Heteroidentificação (**Anexo V**), devidamente preenchida, para o endereço de e-mail [heteroidentificacao@ufape.edu.br](mailto:heteroidentificacao@ufape.edu.br), nos prazos a seguir:

- a) O prazo para solicitação de recurso dos candidatos convocados na chamada regular consta no **Anexo III** deste Edital.
- b) O prazo para solicitação de recurso dos candidatos convocados nas Listas de Espera consta no **Anexo III** deste Edital.

5.13. No caso da Banca de Heteroidentificação, e se solicitado, da Banca Recursal, INVALIDAREM a autodeclaração, conforme o item 5.5.6, o candidato será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.

## 6. DO CRITÉRIO REGIONAL/AÇÃO AFIRMATIVA

- 6.1. Para efeito de Ação Afirmativa com critério Regional a UFAPE estabelece que o candidato que tenha cursado integralmente o Ensino Médio em qualquer uma das escolas situadas nas microrregiões do Agreste ou do Sertão de Pernambuco (consultar **Anexo I**) que façam inscrições na UFAPE e que optem por esta Ação Afirmativa, se devidamente comprovado, receberá um bônus de 10% no cômputo geral da nota do ENEM.
- 6.2. Não é permitido solicitar mudança ou desistência de ação afirmativa após o período de inscrição estabelecido no Edital nº 22, de 26 de dezembro de 2023 - MEC, cabendo exclusivamente ao candidato analisar com atenção os requisitos e documentos exigidos para essa modalidade de concorrência.

## 7. DO RESULTADOS DAS CHAMADAS

- 7.1. A divulgação dos resultados da Chamada Regular ocorrerá em UMA ÚNICA CHAMADA, no dia 30 de janeiro de 2024, no site: <https://accessunico.mec.gov.br/sisu>.
- 7.2. A divulgação dos resultados das Chamadas das Listas de Espera ocorrerão em **UMA ÚNICA CHAMADA**, nas datas estabelecidas no cronograma disposto no **Anexo III**.

## 8. DO ENVIO ELETRÔNICO DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. O cadastramento é o ato pelo qual o candidato SELECIONADO na CHAMADA REGULAR ou CONVOCADO na LISTA DE ESPERA envia os documentos requeridos descritos no item 10 e **Anexo II**, para análise e validação de conformidade com as exigências para ingresso na UFAPE.
  - 8.1.1. Para envio de documentação, o candidato deverá acessar o site <http://ingressa.ufape.edu.br>, clicar em primeiro acesso, informar, conforme solicitado, o CPF e a data de nascimento; na próxima tela, informar o e-mail (importante ser um e-mail válido de uso frequente) e escolher a senha.
- 8.2. Os candidatos selecionados na chamada regular do SiSU 2024 deverão realizar o envio eletrônico da documentação, por meio do site <http://ingressa.ufape.edu.br>, onde deverão preencher as declarações e anexar os documentos, conforme opção de vaga/cota, nos dias e horários previstos no **Anexo III**.
  - 8.2.1. Caso seja necessário complementar ou retificar alguma documentação **não validada**, os candidatos, selecionados na chamada regular, terão os dias e horários previstos no **Anexo III** para realizar esse procedimento pelo site <http://ingressa.ufape.edu.br>.
  - 8.2.2. O candidato convocado na chamada regular, que não enviar a documentação no prazo indicado no item 8.2, poderá fazê-lo no prazo indicado no subitem 8.2.1, sem que haja qualquer prazo adicional para complementação ou retificação de documentação não validada.
- 8.3. **Os candidatos convocados na lista de espera do SiSU 2024** deverão realizar o envio eletrônico da documentação, por meio do site [www.ingressa.ufape.edu.br](http://www.ingressa.ufape.edu.br), onde deverão preencher as declarações e anexar os documentos, conforme opção de vaga/cota, nos dias e horários previstos no **Anexo III**.
  - 8.3.1. Caso seja necessário complementar ou retificar alguma documentação não validada, os candidatos, convocados na lista de espera, poderão realizar o procedimento nos dias e

horários previstos no **Anexo III**, conforme chamada de convocação.

- 8.3.2. O candidato convocado em uma das chamadas da lista de espera, que não enviar a documentação no prazo indicado no item 8.3, poderá fazê-lo no prazo indicado no subitem 8.3.1, sem que haja qualquer prazo adicional para complementação ou retificação de documentação não validada.
- 8.4. Toda a documentação deverá ser enviada na forma de arquivos digitalizados (.pdf), de boa qualidade (sem cortes, rasuras ou emendas) e com todas as informações legíveis com tamanho máximo de 5MB cada. **Os arquivos enviados que não sejam de boa qualidade ou que estejam ilegíveis não serão validados.**
  - 8.4.1. Entende-se por informação legível os arquivos em que o documento digitalizado não possua cortes e rasuras e em que a integralidade das informações esteja nítida e possibilite a identificação das informações contidas.
- 8.5. Somente os documentos originais deverão ser escaneados, não serão validados arquivos em PDF (Portable Document Format) de cópias.
- 8.6. A documentação exigida para cadastramento deverá ser enviada em ARQUIVOS no formato PDF, conforme **Anexo II**, considerando a modalidade de concorrência.
- 8.7. Ficam sugeridos o uso dos aplicativos Adobe Scan (versão gratuita) ou o CamScanner, que se encontram disponíveis para Android (Play Store) e IOS (App Store), para a digitalização dos documentos. Veja o Adobe Scan na prática em: <https://acrobat.adobe.com/br/pt/mobile/scanner-app.html#adobeTv18742t1> (se não abrir automaticamente com o click, copiar o endereço e colar na barra de navegação do seu Navegador).
- 8.8. No prazo estipulado no **Anexo III**, o candidato deverá acessar o site <http://ingressa.ufape.edu.br> e verificar o resultado da etapa de análise documental.
- 8.9. O candidato é inteiramente responsável pelas informações prestadas e pelo conteúdo dos arquivos anexados.
- 8.10. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de cadastramento com documentação incompleta e em prazos e horários diferentes dos indicados neste Edital.

## 9. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE, VALIDAÇÃO ONLINE DOS DOCUMENTOS ENVIADOS E CADASTRAMENTOS

- 9.1. A documentação recebida passará por análise da UFAPE e cada documento será classificado com a situação **APROVADO** ou **REPROVADO**.
- 9.2. No prazo estipulado no **Anexo III**, o candidato deverá acessar o site <http://ingressa.ufape.edu.br> e verificar o resultado da etapa de análise documental.
  - 9.2.1. Caso falte ou seja invalidado algum documento, os candidatos terão os prazos de retificação da respectiva chamada, conforme **Anexo III**, para enviar a documentação correta. Os documentos enviados nesses prazos passarão por nova análise.
- 9.3. Os candidatos beneficiários da reserva de vagas para pessoas com deficiência serão avaliados pela Banca de Validação e deverão acessar o site <http://ingressa.ufape.edu.br>, dentro dos prazos estabelecidos no Anexo III, para verificar o resultado da etapa de análise documental.
  - 9.3.1. Em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
    - 9.3.1.1. Candidatos com perda auditiva unilateral, deformidades estéticas, distúrbios de aprendizagem ou doenças psiquiátricas, que não se configuram como condição de deficiência conforme estabelecido na legislação vigente, não poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência.
  - 9.3.2. Caso o parecer da Banca de Validação INVALIDE a documentação, por considerar incompleta, o candidato que encaminhou os laudos/exames, conforme o **Anexo II**, nos prazos estabelecidos nos itens 8.2 e 8.3, poderá retificar a documentação nos prazos de retificação da respectiva

chamada, estabelecidos nos subitens 8.2.1 e 8.3.1.

- 9.3.3.** O candidato que tiver o pedido INVALIDADO pela Banca de Validação, pela documentação não atender ao previsto no item 9.3.1 não poderá se submeter a nova avaliação no mesmo processo seletivo.
- 9.3.4.** Em casos excepcionais, a banca avaliadora poderá convocar o candidato para avaliação presencial pela equipe médica da UFAPE.
- 9.3.4.1.** Os candidatos que forem chamados para avaliação presencial serão convocados pelo e-mail cadastrado no ato do envio dos documentos e divulgado no site da Instituição.
- 9.3.4.2.** No e-mail a que se refere o item 9.3.4.1 constará a data, hora e local nos quais o candidato deverá comparecer à avaliação presencial.
- 9.3.4.3.** Caso o resultado da avaliação presencial, citada no item 9.3.4, seja INDEFERIDO, o candidato perderá o direito à vaga.
- 9.4.** Caso, a Banca de Validação DEFIRA os laudos apresentados, o candidato será convocado para entrevista com a Comissão Multidisciplinar de Acolhimento, seguindo o cronograma que será enviado por e-mail cadastrado no ato do envio dos documentos e divulgado no site da Instituição.
- 9.5.** Os candidatos beneficiários da reserva de vagas para autodeclarados negros (pretos ou pardos) passarão obrigatoriamente por procedimento de heteroidentificação e deverão acessar o site [www.ingressa.ufape.edu.br](http://www.ingressa.ufape.edu.br), dentro dos prazos estabelecidos no Anexo III, para verificar o resultado da etapa de análise documental e do procedimento de heteroidentificação.
- 9.5.1.** Em casos excepcionais, nos quais restem dúvidas sobre os aspectos fenotípicos do candidato, a Comissão responsável pelo procedimento de Heteroidentificação poderá convocar os candidatos para entrevista presencial ou através da plataforma *Google Meet*, onde os procedimentos serão gravados em áudio e vídeo e o material gerado ficará sob a guarda da UFAPE.
- 9.5.1.1.** Não será permitido ao candidato participar do evento descrito em 9.6.5 por meio de procuração.
- 9.6.** Os candidatos beneficiários da reserva de vagas para indígenas deverão acessar o site <http://ingressa.ufape.edu.br>, dentro dos prazos estabelecidos no Anexo III, para verificar o resultado da etapa de análise documental.
- 9.6.1.** O candidato convocado para ocupar as vagas reservadas aos indígenas, deverá obrigatoriamente apresentar autodeclaração étnico-racial (constante no formulário de autodeclaração disponível em [www.ufape.edu.br/sisu](http://www.ufape.edu.br/sisu)) e os documentos comprobatórios da etnia/raça indígena descritos no item 10 e no **Anexo II**.
- 9.6.1.1.** Os documentos comprobatórios da etnia/raça indígena serão conferidos e validados ou invalidados administrativamente pela UFAPE, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 9.6.2.** Caso a avaliação documental seja **INVALIDADA** devido ao descumprimento das especificações previstas nos itens 10.3.3, o candidato poderá retificar a documentação nos prazos de retificação da respectiva chamada, estabelecidos nos subitens 8.2.1 e 8.3.1.
- 9.6.2.1.** No caso da UFAPE invalidar a documentação comprobatória do pertencimento à etnia/raça indígena, o candidato terá o cadastro INVALIDADO e estará sujeito às sanções penais eventualmente cabíveis.
- 9.7. Os candidatos beneficiários da reserva de vagas para quilombolas deverão acessar o site [www.ingressa.ufape.edu.br](http://www.ingressa.ufape.edu.br), dentro dos prazos estabelecidos no Anexo III, para verificar o resultado da etapa de análise documental.**
- 9.7.1.** O candidato convocado para ocupar as vagas reservadas aos indígenas, deverá obrigatoriamente apresentar autodeclaração étnico-racial (constante no formulário de autodeclaração disponível em [www.ufape.edu.br/sisu](http://www.ufape.edu.br/sisu)) e os documentos comprobatórios da etnia/raça indígena descritos no item 10 e no **Anexo II**.
- 9.7.1.1.** Os documentos comprobatórios da etnia quilombola serão conferidos e validados ou invalidados administrativamente pela UFAPE, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**9.7.2.** Caso a avaliação documental seja **INVALIDADA** devido ao descumprimento das especificações previstas nos itens 10.3.3, o candidato poderá retificar a documentação nos prazos de retificação da respectiva chamada, estabelecidos nos subitens 8.2.1 e 8.3.1.

**9.7.2.1.** No caso da UFAPE invalidar a documentação comprobatória do pertencimento à etnia/raça indígena, o candidato terá o cadastro **INVALIDADO** e estará sujeito às sanções penais eventualmente cabíveis.

**9.8.** O candidato é responsável pela verificação da situação dos seus documentos após a análise da UFAPE, dentro dos prazos estabelecidos no **Anexo III**.

**9.9. Somente será CADASTRADO o candidato que tiver toda a sua documentação VALIDADA.**

**9.10.** O candidato convocado na CHAMADA REGULAR, que não enviar a documentação correta, conforme o item 10, dentro dos prazos especificados no item 8.2 e subitem 8.2.1, será eliminado do processo seletivo, não será incluído na convocação da lista de espera e nem irá compor o cadastro de reserva.

**9.11.** O candidato convocado na LISTA DE ESPERA, que não enviar a documentação correta, conforme o item 10, dentro dos prazos especificados no item 8.3 e subitem 8.3.1, será eliminado do processo seletivo e não irá compor o cadastro de reserva.

**9.12.** A UFAPE não se responsabilizará por documentação não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas na comunicação ou congestionamento nas linhas de comunicação, bem como por força de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, ou ainda de ações de terceiros ou resultantes de caso fortuito ou de força maior que impeçam o envio da documentação.

## 10. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRAMENTO

10.1. Para realizar a solicitação de cadastramento, os candidatos convocados, deverão enviar eletronicamente através do site <http://ingressa.ufape.edu.br>, dentro dos prazos e horários estabelecidos no cronograma neste edital (**Anexo III**), em PDF:

- a) A documentação descrita no **Anexo II**, conforme modalidade de vaga escolhida;
- b) A declaração de veracidade das informações prestadas (**Anexo IV**); e
- c) Caso necessário, outras declarações disponíveis no **Anexo II**.

10.2. **Documentação comum a todos os candidatos:**

- a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio ou Certificação de Ensino Médio através do ENEM ou documento equivalente;
- b) Histórico Escolar do Ensino Médio ou Equivalente;
- c) Registro de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- d) Carteira de Identidade válida e com foto recente (RG) - frente e verso;
- e) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - dispensável caso a carteira de identidade contenha o número do CPF;
- f) Comprovante de quitação com o Serviço Eleitoral ou Certidão de quitação eleitoral - obrigatórios apenas para os candidatos maiores de 18 anos. Essa certidão poderá ser emitida em: <https://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidaode-quitacao-eleitoral>.
- g) Comprovante de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino, que tenham 18 a 45 anos;
- h) Uma foto 3x4 atual - Conforme item 8.4 do Edital.

10.2.1. Para que possa ser considerado equivalente ao Diploma, o documento deve indicar a escola emitente, endereço, CNPJ, reconhecimento pela Secretaria de Educação ou equivalente (nº do parecer e data), ser assinado pelo responsável e afirmar que o candidato **“concluiu o Ensino Médio”** ou **“concluiu o curso técnico de nível médio”**, sem utilizar expressões ambíguas tais como **“concluiu as disciplinas”** ou **“integralizou a carga horária exigida para o nível médio”** ou **“integralizou todos os componentes curriculares exigidos para o Ensino Médio”** ou **“concluiu, mas deve apresentar o relatório final de estágio”** ou **“concluiu três anos de estudo”**.

10.2.2. Os documentos referentes à conclusão do Ensino Médio ou equivalente, realizados no

Exterior, devem ser revalidados e/ou reconhecidos na forma da Lei, condição sem a qual não serão aceitos para efetivar a matrícula.

10.2.3. **A Carteira Nacional de Habilitação não será aceita em substituição ao RG.**

10.2.4. A fotografia 3x4 deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Deve estar no formato 3x4;
- b) Deve ser colorida;
- c) Foto de frente, com fundo em cor chapada;
- d) Deve ser recente, tirada preferencialmente nos últimos seis meses;
- e) Deve exibir o rosto inteiro e centralizado, com face descoberta e olhos aparentes; e
- f) Deve ser clara e nítida.

10.2.4.1. Caso a certidão de quitação eleitoral não possa ser emitida em função de pagamento de multas eleitorais, poderá ser apresentada cópia (captura da tela) do relatório de quitação de débitos do eleitor (quitação de multas, disponível no endereço <https://www.tse.jus.br/>);

10.3. Os candidatos optantes pelas reservas de vagas/cotas da Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, além dos documentos descritos no item 8.2, deverão também, anexar os documentos exigidos no **Anexo II** (conforme modalidade de vaga escolhida).

10.3.1. Pelo texto da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, são considerados aptos a ocupar as vagas dispostas no art. 3º os candidatos que cursaram o Ensino Médio INTEGRALMENTE (as três séries ou anos do Ensino Médio) em escolas públicas municipais, estaduais e federais, em cursos regulares ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos ou tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, de Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

10.3.1.1. Candidatos classificados que optarem pelas vagas/cotas destinadas aos egressos de escola pública que fizeram o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou outros exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino **terão que preencher declaração (Declaração II do Anexo IV) atestando que não cursaram parcialmente ou integralmente o Ensino Médio em instituições privadas, comunitárias, confessionais e filantrópicas.**

10.3.1.2. **Não têm direito à vaga os candidatos, inscritos na condição de cotista que cursaram parte ou a totalidade do Ensino Médio em escolas privadas, mesmo em escolas gratuitas ou como bolsista parcial ou integral, ou em outros países.**

10.3.1.3. **Não têm direito à vaga os candidatos, inscritos na condição de cotista, que cursaram parte ou a totalidade do Ensino Médio em escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas.**

10.3.2. **O candidato convocado para ocupar as vagas/cotas reservadas aos autodeclarados negros (pretos ou pardos),** deverá obrigatoriamente apresentar autodeclaração étnico-racial (constante no formulário de autodeclaração, constante na declaração II do anexo IV, e também disponível em [www.ufape.edu.br/sisu](http://www.ufape.edu.br/sisu)), vídeo e fotografia individual e recente.

10.3.2.1. A autodeclaração étnico-racial será submetida à validação por comissão designada pela UFape, tomando-se como referência exclusivamente o fenótipo do candidato (a ascendência não será considerada em nenhuma hipótese).

10.3.2.2. Para o procedimento descrito no item 10.3.2, o candidato deverá enviar um vídeo individual recente, apresentando o documento de identificação (documento oficial de identificação com foto) frente e verso, e dizer a frase indicada na **declaração II (Anexo IV)** Cor/Etnia : “Eu, [dizer o nome completo], inscrito(a) no processo seletivo SiSU 2024 da UFape, me autodeclaro, [dizer a opção: Preto ou Pardo]”.

- 10.3.2.3. O vídeo deverá ser gravado com as seguintes orientações:
- A. Caso seja utilizado celular, o aparelho deverá ser mantido na posição horizontal;
  - B. De forma que possibilite a visualização do candidato, em posição frontal enquadrando todo o rosto até a altura do peito;
  - C. Utilizar ambiente interno, com boa iluminação;
  - D. Evitar entrada de luz por trás da imagem;
  - E. Posicionar-se, preferencialmente, em local com fundo branco;
  - F. Apresentar o documento de identificação utilizado (frente e verso);
  - G. Sem maquiagem;
  - H. Sem óculos escuros;
  - I. Sem chapéu, boné, lenço ou gorro ou outros que possam cobrir rosto, cabelos e pescoço;
  - J. Sem filtros de edição;
  - K. Boa resolução;
  - L. Se necessário, utilizar fone de ouvido;
  - M. Formato do arquivo: .mp4, .avi, .mjpeg, .wmv, .flv ou .mov;
  - N. Tamanho do arquivo: no máximo 120 MB;
  - O. Duração máxima do vídeo: 02 (dois) minutos.
- 10.3.2.4. Para o procedimento descrito no item 10.3.2 o candidato deverá enviar uma foto, individual e recente.
- 10.3.2.5. A foto deverá ser feita seguindo as seguintes orientações:
- A. Imagem frontal em cores (boa qualidade);
  - B. Boa iluminação;
  - C. Fundo branco;
  - D. Sem maquiagem;
  - E. Sem óculos escuros;
  - F. Sem chapéu, boné, lenço ou gorro ou outros que possam cobrir rosto, cabelos e pescoço;
  - G. Boa resolução;
  - H. Sem filtros de edição; e
  - I. Tamanho máximo de 10 MB;
  - J. Formato do Arquivo: .png, .jpg, .jpeg, .bmp.
- 10.3.3. **O candidato convocado para ocupar as vagas reservadas aos indígenas, deverá obrigatoriamente apresentar:**
- a) Autodeclaração étnico-racial (constante no formulário de autodeclaração disponível em [www.ufape.edu.br/sisu](http://www.ufape.edu.br/sisu) e no **anexo IV** deste Edital); e
  - b) Cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) **ou** declaração de vínculo com comunidade indígena brasileira à qual pertença emitida por liderança indígena reconhecida ou por ancião indígena reconhecido ou por personalidade indígena de reputação pública reconhecida **ou** outro documento emitido por órgãos públicos que contenham informações pertinentes à sua condição de indígena.
- 10.3.3.1. Os documentos comprobatórios da etnia indígena serão conferidos e validados ou invalidados administrativamente pela UFAPE.
- 10.3.4. A apuração e a comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau de deficiência, nos termos **do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, no caso dos candidatos que sejam pessoas com deficiência e se inscreveram para as vagas reservadas a essas pessoas.
- 10.3.4.1. **Os candidatos beneficiários da reserva de vagas/cotas para pessoas com deficiência serão avaliados pela Banca de Validação e deverão acessar o site [www.ingressa.ufape.edu.br](http://www.ingressa.ufape.edu.br), dentro dos prazos estabelecidos no Anexo III,**

**para verificar o resultado da etapa de análise documental.**

10.3.4.2. Nos termos do artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e da Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, é considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

- I. **deficiência física** - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- II. **deficiência auditiva** - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;
- III. **Deficiência visual** - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- IV. **deficiência mental** - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas; e
- V. **deficiência múltipla** - associação de duas ou mais deficiências.

10.4. A condição de ser ou já ter sido aluno de graduação da **UFAPE/UAG-UFRPE** não dispensa o candidato da exigência de entrega de todos os documentos necessários para a matrícula.

10.5. **Os candidatos beneficiários da reserva de vagas para quilombolas, será considerado, exclusivamente, o critério de pertencimento étnico para aferição da condição autodeclarada e deverá obrigatoriamente apresentar:**

10.5.1. Declaração da Fundação Cultural Palmares ou Declaração de pertencimento Ético e de Vínculo com Comunidade Quilombola assinada por 03 (três) lideranças da Comunidade.

10.5.1.1. As 03 (três) assinaturas as quais se refere o item 5.6.1 devem ter firma reconhecida em cartório OU o candidato deve anexar, à declaração, as cópias dos RGs dos assinantes.

## 11. DA LISTA DE ESPERA

11.1. As vagas/cotas não ocupadas na chamada regular ou liberadas em razão da desistência de candidatos cadastrados serão preenchidas através da lista de espera disponibilizada pelo SISU.

11.2. Para participar da lista de espera, o candidato deverá manifestar seu interesse por meio da página do SiSU na internet, no endereço eletrônico: [www.sisu.mec.gov.br](http://www.sisu.mec.gov.br), no período de **30 de janeiro de 2024 até as 23:00 horas e 59 minutos do dia 07 de fevereiro de 2024.**

11.3. A ocupação das vagas remanescentes será preenchida por curso, ordem de classificação, modalidade de reserva de vaga e ampla concorrência.

11.3.1. Conforme portaria Normativa MEC nº 21 de 2012, caso o estudante inscrito na modalidade de reserva de vagas que, na lista de espera, possua nota para ser selecionado em ampla concorrência, será selecionado nessa modalidade e sua inscrição é retirada do cálculo de inscrições às vagas reservadas.

11.3.2. Caso o estudante citado no item 11.3.1 não possua nota para ser selecionado em ampla concorrência, manterá sua classificação de acordo com a opção de reserva de vagas por este escolhida durante o período de inscrição.

- 11.4. Nas convocações da LISTA DE ESPERA, a UFAPE convocará um número superior ao quantitativo de vagas remanescentes.
- 11.4.1. Caso seja convocado e cadastrado um número maior de candidatos do que o número de vagas, os melhores classificados ocuparão as vagas, considerando as prioridades definidas na Lei de Cotas; os demais formarão o cadastro de reserva.
- 11.4.2. A inclusão em cadastro de reserva não gera nenhuma garantia, direito ou expectativa de direito de ingresso na UFAPE, presente ou futuro.
- 11.5. A divulgação dos convocados na lista de espera para cadastro/reserva de documentos dar-se-á por ordem decrescente das notas na opção de **vagas/cotas** para qual o candidato se inscreveu, observando o limite de vagas disponíveis por curso, turno, bem como a modalidade de concorrência, nos dias e horários previstos no **Anexo III**.
- 11.6. As informações e a relação dos candidatos convocados para LISTA DE ESPERA serão publicadas exclusivamente nos sítios eletrônicos <http://ingressa.ufape.edu.br> e [www.ufape.edu.br/sisu](http://www.ufape.edu.br/sisu).
- 11.7. Para solicitar o cadastramento/reserva de vagas, os candidatos convocados deverão realizar o envio eletrônico da documentação conforme o item 8 deste edital.
- 11.8. O CANDIDATO CONVOCADO em uma das convocações da LISTA DE ESPERA, que não enviar a documentação correta, conforme o item 10 e **Anexo II**, dentro dos prazos especificados no item 8.3 e subitem 8.3.1, será excluído da lista de espera e perderá o direito à vaga.
- 11.9. O CANDIDATO selecionado na chamada regular em uma de suas opções de **vagas/cotas** não poderá participar da lista de espera, independentemente de não ter realizado sua matrícula na instituição para a qual foi selecionado.
- 11.10. A manifestação de interesse em permanecer na lista de espera assegura ao CANDIDATO apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do SiSU para qual a manifestação foi efetuada, estando a sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.
- 11.11. Havendo tempo hábil, se fará chamada de classificado da reserva de **vagas/cotas** ou de novo classificado e, não havendo tempo hábil para ingressar no semestre em curso, se dará a possibilidade de trancamento semestral, com a concordância do classificado.
- 11.12. Após todas as chamadas previstas no cronograma do **Anexo III**, persistindo **vagas/cotas** não preenchidas para a segunda entrada e não havendo reserva de documentos, será lançado um edital complementar.
- 11.13. O cronograma do **Anexo III** será desconsiderado no momento em que todas as vagas remanescentes forem preenchidas.
- 11.14. É de responsabilidade do CANDIDATO o acompanhamento das convocações para preenchimento das vagas em lista de espera, observando prazos, procedimentos e documentos exigidos nas chamadas nominais para efeito de cadastramento, em datas, horários e locais divulgados neste edital ou possíveis alterações divulgadas no site da UFAPE.
- 11.15. A UFAPE divulgará no dia e horário previsto no **Anexo III**, as listas com os candidatos que foram selecionados para ocupar vagas (cadastros efetivados) e com os que foram incluídos no cadastro de reserva (suplentes).
- 11.16. Todo candidato que tenha sido convocado em uma das chamadas da LISTA DE ESPERA e tenha se cadastrado, deve obrigatoriamente consultar sua situação (cadastro efetivado ou suplente) nas listas referidas no item 11.15.

## 12. DA MATRÍCULA

- 12.1. A matrícula é o ato que vincula o aluno com o CADASTRO VALIDADO, conforme item 9, aos componentes curriculares (disciplinas) em um determinado período letivo.
- 12.2. Para os candidatos que tenham sido convocados dentro das **vagas/cotas** disponíveis para ingresso no primeiro e segundo período letivo, a matrícula em componentes curriculares será realizada de forma automática, de acordo com o calendário acadêmico vigente referente a cada período.
- 12.3. Os alunos ingressantes serão matriculados nas turmas do primeiro período do seu curso, conforme

indicado no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) vigente.

### 13. DA CONFIRMAÇÃO DE VÍNCULO

- 13.1. Confirmação de vínculo é o procedimento no qual o aluno ingressante confirma o interesse e a sua disponibilidade de frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas do curso.
- 13.2. A confirmação de vínculo deverá ser realizada pelo aluno, através de assinatura de ata em sala de aula, nos prazos especificados no **Anexo III**, conforme semestre de ingresso.
- 13.3. A não confirmação de vínculo no prazo definido no **Anexo III** deste Edital extingue o vínculo com o curso, permitindo a convocação de suplente para ocupação da vaga.
- 13.4. Todo candidato que tenha se cadastrado para o segundo período letivo poderá ser remanejado para o primeiro período letivo, em ordem rigorosa de classificação observado o limite de **vagas/cotas** disponíveis, por curso, turno, bem como a modalidade de concorrência.
  - 13.4.1. O candidato deverá ficar atento à lista de ingressantes para o **primeiro e segundo semestre letivo 2024** (a ser divulgada em data descrita no **Anexo III**), sob risco de perda da vaga caso:
    - a) Tenha sido remanejado e não confirme o vínculo; e/ou
    - b) Não assista às aulas.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento por meio do site do SiSU, no endereço [www.sisu.mec.gov.br](http://www.sisu.mec.gov.br), e das páginas eletrônicas da Instituição, nos endereços [www.ufape.edu.br/sisu](http://www.ufape.edu.br/sisu) e <http://ingressa.ufape.edu.br>, eventuais alterações referentes ao processo seletivo do SiSU.
- 14.2. O candidato classificado e que esteja cursando curso de graduação desta Universidade, ou qualquer outra instituição pública deverá optar por apenas um dos cursos.
  - 14.2.1. A Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, veda que uma pessoa ocupe simultaneamente duas vagas em instituições públicas de ensino superior.
- 14.3. Estudante de instituições de ensino superior (IES) particular beneficiado pelo Programa Universidade para Todos (PROUNI) não pode acumular a bolsa com vaga em instituição pública.
- 14.4. **O ingressante do ano letivo de 2024 que queira desistir da vaga deverá realizar a solicitação até a primeira semana de aula, conforme calendário acadêmico vigente, após esse prazo o cancelamento dar-se-á somente no semestre subsequente ao ingresso.**
- 14.5. O ingressante será desvinculado do curso caso reprove por falta em todas as disciplinas do 1º período, exceto nos casos justificados e comprovados.
- 14.6. A seleção do candidato assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu, estando sua matrícula condicionada à comprovação, junto à UFAPE, do atendimento dos requisitos legais e regulamentos pertinentes, inclusive aqueles previstos na Lei nº 12.711, de 2012 e regulamentação em vigor.
- 14.7. Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas destinadas às políticas de ações afirmativas adotadas, implicando, o não cumprimento dos mesmos, em sua **desclassificação do processo seletivo**.
- 14.8. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu cancelamento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

19 de fevereiro de 2024

**Mácio Farias de Moura**  
Vice-Reitor

**Emanuelle Camila Moraes de Melo Albuquerque Lima**  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UFAPE

## ANEXO I

### RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM AS MICRORREGIÕES DO AGRESTE E SERTÃO DE PERNAMBUCO - UFAPE EDITAL 001/2024

#### **Agreste Central**

Agrestina, Alagoinha, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Caruaru, Cupira, Gravatá, Ibirajuba, Jataúba, Lagoa dos Gatos, Panelas, Pesqueira, Poção, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, São Bento do Una, São Caitano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó.

#### **Agreste Meridional**

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Buíque, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Itaíba, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Pedra, Saloá, São João, Terezinha, Tupanatinga, Venturosa.

#### **Agreste Setentrional**

Bom Jardim, Casinhas, Cumaru, Feira Nova, Frei Miguelinho, João Alfredo, Limoeiro, Machados, Orobó, Passira, Salgadinho, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, São Vicente Férrer, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertente do Lério, Vertentes.

#### **Sertão Central**

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, São José do Belmonte, Serrita, Terra Nova, Verdejante.

#### **Sertão de Itaparica**

Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu.

#### **Sertão do Araripe**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade.

#### **Sertão do Moxotó**

Arcoverde, Betânia, Custódia, Ibimirim, Inajá, Manari, Sertânia.

#### **Sertão do Pajeú**

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Calumbi, Carnaíba, Flores, Igaraci, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Terezinha, São José do Egito, Serra Talhada, Solidão, Tabira, Triunfo, Tuparetama.

#### **Sertão do São Francisco**

Afrânio, Cabrobó, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista.

Fonte: *Base de Dados do Estado*  
[http://www.bde.pe.gov.br/visualizacao/Visualizacao\\_formato2.aspx?CodInformacao=798&Cod=1](http://www.bde.pe.gov.br/visualizacao/Visualizacao_formato2.aspx?CodInformacao=798&Cod=1)

## ANEXO II

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CADASTRAMENTO DE ACORDO COM A MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA. UFAPE EDITAL 001/2024

#### AC – CANDIDATOS DA MODALIDADE AMPLA CONCORRÊNCIA

O candidato convocado deverá enviar eletronicamente a documentação, **NO FORMATO PDF**, descrita abaixo:

##### A) DOCUMENTAÇÃO BÁSICA:

- 1) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio ou Certificação de Ensino Médio através do ENEM ou documento equivalente;
- 2) Histórico Escolar do Ensino Médio ou Equivalente;
- 3) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- 4) Carteira de Identidade válida e com foto recente (RG);
- 5) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - dispensável caso a carteira de identidade contenha o número do CPF;
- 6) Comprovante de quitação com o Serviço Eleitoral no último turno de votação ou Certidão de quitação eleitoral - obrigatórios apenas para os candidatos maiores de idade. Essa certidão poderá ser emitida em: <https://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidaode-quitacao-eleitoral>.  
**Obs.:** Caso a certidão de quitação eleitoral não possa ser emitida em função de pagamento de multas eleitorais, poderá ser apresentada cópia (captura da tela) do relatório de quitação de débitos do eleitor (quitação de multas, disponível no endereço <https://www.tse.jus.br/>);
- 7) Comprovante de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino, que tenham de 18 a 45 anos - Frente e verso;
- 8) Uma foto 3x4 atual – conforme item 8.2.4 do Edital.

**Obs.:** A Carteira Nacional de Habilitação não será aceita em substituição ao RG e ao CPF.

#### B – CANDIDATOS DA MODALIDADE AMPLA CONCORRÊNCIA QUE TENHAM CURSADO INTEGRALMENTE O ENSINO MÉDIO EM QUALQUER UMA DAS ESCOLAS SITUADAS NAS MICRORREGIÕES DO AGRESTE OU DO SERTÃO DE PERNAMBUCO.

O candidato convocado deverá enviar eletronicamente a documentação, **NO FORMATO PDF**, descrita abaixo:

##### A) DOCUMENTAÇÃO BÁSICA:

- 1) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio ou Certificação de Ensino Médio através do ENEM ou documento equivalente;
- 2) Histórico Escolar do Ensino Médio ou Equivalente;
- 3) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- 4) Carteira de Identidade válida e com foto recente (RG);
- 5) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - dispensável caso a carteira de identidade contenha o número do CPF;
- 6) Comprovante de quitação com o Serviço Eleitoral no último turno de votação ou Certidão de quitação eleitoral - obrigatórios apenas para os candidatos maiores de idade. Essa certidão poderá ser emitida em: <https://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidaode-quitacao-eleitoral>.  
**Obs.:** Caso a certidão de quitação eleitoral não possa ser emitida em função de pagamento de multas eleitorais, poderá ser apresentada cópia (captura da tela) do relatório de quitação de débitos do eleitor (quitação de multas, disponível no endereço <https://www.tse.jus.br/>);

- 7) Comprovante de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino, que tenham de 18 a 45 anos - Frente e verso;
- 8) Uma foto 3x4 atual – conforme item 8.2.4 do Edital.

**Obs.:** A Carteira Nacional de Habilitação não será aceita em substituição ao RG e ao CPF

**LB\_EP - CANDIDATOS COM RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA IGUAL OU INFERIOR A 1 SALÁRIO MÍNIMO QUE TENHAM CURSADO INTEGRALMENTE O ENSINO MÉDIO EM ESCOLAS PÚBLICAS (LEI Nº 12.711/2012):**

O candidato convocado deverá enviar eletronicamente a documentação, **NO FORMATO PDF**, descrita abaixo:

#### **A) DOCUMENTAÇÃO BÁSICA:**

- 1) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio ou Certificação de Ensino Médio através do ENEM ou documento equivalente;
- 2) Histórico Escolar do Ensino Médio ou Equivalente;
- 3) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- 4) Carteira de Identidade válida e com foto recente (RG);
- 5) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - dispensável caso a carteira de identidade contenha o número do CPF;
- 6) Comprovante de quitação com o Serviço Eleitoral no último turno de votação ou Certidão de quitação eleitoral - obrigatórios apenas para os candidatos maiores de idade. Essa certidão poderá ser emitida em: <https://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidaode-quitacao-eleitoral>.

**Obs.:** Caso a certidão de quitação eleitoral não possa ser emitida em função de pagamento de multas eleitorais, poderá ser apresentada cópia (captura da tela) do relatório de quitação de débitos do eleitor (quitação de multas, disponível no endereço <https://www.tse.jus.br/>);

- 7) Comprovante de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino, que tenham de 18 a 45 anos - Frente e verso;
- 8) Uma foto 3x4 atual – conforme item 8.2.4 do Edital.

**Obs.:** A Carteira Nacional de Habilitação não será aceita em substituição ao RG e ao CPF.

#### **B) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA RESERVA DE VAGA**

- 1) Autodeclaração como candidato participante de reserva de vaga prevista pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, devidamente assinada e preenchida, conforme a modalidade de concorrência. (Formulário que será disponibilizado no site [www.ufape.edu.br](http://www.ufape.edu.br)). O candidato estará sujeito à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração;

#### **C) COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA**

C1) Comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CAD.ÚNICO) contendo: o valor da renda familiar per capita e os números de NIS de todos os membros do agrupamento familiar. Este comprovante de inscrição deverá ser gerado, EXCLUSIVAMENTE, no sítio do Ministério da Cidadania, no endereço <https://meucadunico.cidadania.gov.br/>. A consulta deverá ser realizada informando os dados do candidato, ainda que este não seja o responsável familiar do CAD.ÚNICO.

**Obs.:** O candidato que não apresentar o comprovante de inscrição no CAD. ÚNICO deverá, OBRIGATORIAMENTE, apresentar os documentos comprobatórios de renda do seu agrupamento familiar, descritos nos itens C-1.1, C-1.2 e C-1.3;

C-1.1) Certidão de nascimento ou RG dos componentes familiares que possuam idade inferior a 18 anos;

C-1.2) Carteira de trabalho (páginas referentes a identificação e ao contrato de trabalho preenchida ou em branco, se não for trabalhador com carteira assinada) de todos os membros integrantes do grupo familiar com idade superior ou igual a 18 anos;

C-1.3) Documentos comprobatórios de renda para todos os membros do grupo familiar, com idade superior ou igual a 18 anos, constantes nos itens abaixo, conforme a categoria de rendimento.

**Obs.:** Caso um dos membros receba renda de mais de uma categoria ou de mais de uma fonte pagadora, deverá ser entregue um tipo de comprovante para cada renda distinta.

## **1. TRABALHADORES ASSALARIADOS**

1.1 Contracheques dos últimos três meses;

1.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

1.3 CTPS registrada e atualizada;

1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;

1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;

1.6 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

## **2. ATIVIDADE RURAL**

2.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;

2.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;

2.4 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;

2.5 Notas fiscais de vendas.

## **3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício;

3.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

3.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

## **4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS**

4.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;

4.3 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;

4.4 Extratos bancários dos últimos três meses.

## **5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita

Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

**LB\_PPI - CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS, COM RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA IGUAL OU INFERIOR A 1 SALÁRIO MÍNIMO E QUE TENHAM CURSADO INTEGRALMENTE O ENSINO MÉDIO EM ESCOLAS PÚBLICAS (LEI Nº 12.711/2012)**

O candidato convocado deverá enviar eletronicamente a documentação, **NO FORMATO PDF**, descrita abaixo:

**A) DOCUMENTAÇÃO BÁSICA:**

- 1) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio ou Certificação de Ensino Médio através do ENEM ou documento equivalente;
- 2) Histórico Escolar do Ensino Médio ou Equivalente;
- 3) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- 4) Carteira de Identidade válida e com foto recente (RG);
- 5) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - dispensável caso a carteira de identidade contenha o número do CPF;
- 6) Comprovante de quitação com o Serviço Eleitoral no último turno de votação ou Certidão de quitação eleitoral - obrigatórios apenas para os candidatos maiores de idade. Essa certidão poderá ser emitida em: <https://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidaode-quitacao-eleitoral>.  
**Obs.:** Caso a certidão de quitação eleitoral não possa ser emitida em função de pagamento de multas eleitorais, poderá ser apresentada cópia (captura da tela) do relatório de quitação de débitos do eleitor (quitação de multas, disponível no endereço <https://www.tse.jus.br/>);
- 7) Comprovante de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino, que tenham de 18 a 45 anos - Frente e verso;
- 8) Uma foto 3x4 atual – conforme item 8.2.4 do Edital.

**Obs.:** A Carteira Nacional de Habilitação não será aceita em substituição ao RG e ao CPF.

**B) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA RESERVA DE VAGA PARA CANDIDATO AUTODECLARADO NEGRO (PRETO OU PARDO)**

1. Autodeclaração como candidato participante de reserva de vaga prevista pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, devidamente assinada e preenchida, conforme a modalidade de concorrência (Formulário que será disponibilizado no site [www.ufape.edu.br/sisu](http://www.ufape.edu.br/sisu)). O candidato estará sujeito à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração;
2. Vídeo individual e recente para procedimento de heteroidentificação. Este vídeo deverá seguir as especificações e o roteiro descritos no item 10.3.2.2 do edital do processo de seleção SiSU 2024 da UFAPE. (que será disponibilizado no site [www.ufape.edu.br/sisu](http://www.ufape.edu.br/sisu));
3. Fotografia individual e recente para procedimento de heteroidentificação. A fotografia deverá atender ao especificado no item 10.3.2.3 do edital do processo de seleção SiSU 2024 da UFAPE. (que será disponibilizado no site [www.ufape.edu.br](http://www.ufape.edu.br));

**Obs. 1:** O procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração, consistirá EXCLUSIVAMENTE em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) por comissão designada pela UFAPE. Para tanto, essa comissão verificará os vídeos e as fotografias individuais,

submetidos pelo candidato no momento da solicitação de matrícula e, analisará se o candidato atende aos critérios fenotípicos (traços físicos como cor da pele, textura do cabelo, entre outros) que o identifiquem como negro (preto ou pardo), validando, ou não, a autodeclaração prestada. Atenção! A ascendência não será considerada em nenhuma hipótese.

**Obs. 2.:** A atuação da comissão responsável pelo procedimento de heteroidentificação poderá ocorrer de forma remota e/ou, excepcionalmente, presencial, a ser especificada no item 7.5.7 do edital do processo de seleção SiSU 2024 da UFAPE. (que será disponibilizado no site [www.ufape.edu.br/sisu](http://www.ufape.edu.br/sisu)).

### **C) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA RESERVA DE VAGA PARA CANDIDATO AUTODECLARADO INDÍGENA**

1. Autodeclaração como candidato participante de reserva de vaga prevista pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, devidamente assinada e preenchida, conforme a modalidade de concorrência (Formulário que será disponibilizado no site [www.ufape.edu.br/sisu](http://www.ufape.edu.br/sisu)). O candidato estará sujeito à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração;

2. Cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou declaração de vínculo com comunidade indígena brasileira à qual pertença, emitida por liderança indígena reconhecida ou por ancião indígena reconhecido ou por personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou outro documento emitido por órgãos públicos que contenham informações pertinentes à sua condição de indígena.

**Obs.:** Os documentos comprobatórios da etnia indígena serão conferidos e validados administrativamente pela UFAPE.

### **D) COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA**

D1) Comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CAD. ÚNICO) contendo: o valor da renda familiar per capita e os números de NIS de todos os membros do agrupamento familiar. Este comprovante de inscrição deverá ser gerado, EXCLUSIVAMENTE, no sítio do Ministério da Cidadania, no endereço <https://meucadunico.cidadania.gov.br/>. A consulta deverá ser realizada informando os dados do candidato, ainda que este não seja o responsável familiar do CAD.ÚNICO.

**Obs.:** O candidato que não apresentar o comprovante de inscrição no CAD. ÚNICO deverá, OBRIGATORIAMENTE, apresentar os documentos comprobatórios de renda do seu agrupamento familiar, descritos nos itens D-1.1, D-1.2 e D-1.3;

D-1.1) Certidão de nascimento ou RG dos componentes familiares que possuam idade inferior a 18 anos;

D-1.2) Carteira de trabalho (páginas referentes a identificação e ao contrato de trabalho preenchida ou em branco, se não for trabalhador com carteira assinada) de todos os membros integrantes do grupo familiar com idade superior ou igual a 18 anos;

D-1.3) Documentos comprobatórios de renda para todos os membros do grupo familiar, com idade superior ou igual a 18 anos, constantes nos itens abaixo, conforme a categoria de rendimento.

**Obs.:** Caso um dos membros receba renda de mais de uma categoria ou de mais de uma fonte pagadora, deverá ser entregue um tipo de comprovante para cada renda distinta.

#### **1. TRABALHADORES ASSALARIADOS**

1.1 Contracheques dos últimos três meses;

1.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

- 1.3 CTPS registrada e atualizada;
- 1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
- 1.6 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

## **2. ATIVIDADE RURAL**

- 2.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 2.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- 2.4 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- 2.5 Notas fiscais de vendas.

## **3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

- 3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício;
- 3.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 3.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

## **4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS**

- 4.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
- 4.3 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- 4.4 Extratos bancários dos últimos três meses.

## **5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

- 5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- 5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- 5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

**LB\_Q - CANDIDATOS AUTODECLARADOS QUILOMBOLAS, COM RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA IGUAL OU INFERIOR A 1 SALÁRIO MÍNIMO E QUE TENHAM CURSADO INTEGRALMENTE O ENSINO MÉDIO EM ESCOLAS PÚBLICAS (LEI Nº 12.711/2012).**

O candidato convocado deverá enviar eletronicamente a documentação, **NO FORMATO PDF**, descrita abaixo:

### **A) A DOCUMENTAÇÃO BÁSICA:**

- 1) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio ou Certificação de Ensino Médio através do ENEM ou documento equivalente;
- 2) Histórico Escolar do Ensino Médio ou Equivalente;
- 3) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;

- 4) Carteira de Identidade válida e com foto recente (RG);
- 5) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - dispensável caso a carteira de identidade contenha o número do CPF;
- 6) Comprovante de quitação com o Serviço Eleitoral no último turno de votação ou Certidão de quitação eleitoral - obrigatórios apenas para os candidatos maiores de idade. Essa certidão poderá ser emitida em: <https://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidaode-quitacao-eleitoral>.

**Obs.:** Caso a certidão de quitação eleitoral não possa ser emitida em função de pagamento de multas eleitorais, poderá ser apresentada cópia (captura da tela) do relatório de quitação de débitos do eleitor (quitação de multas, disponível no endereço <https://www.tse.jus.br/>);

- 7) Comprovante de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino, que tenham de 18 a 45 anos - Frente e verso;
- 8) Uma foto 3x4 atual – conforme item 8.2.4 do Edital.

**Obs.:** A Carteira Nacional de Habilitação não será aceita em substituição ao RG e ao CPF.

## **B) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA RESERVA DE VAGA PARA CANDIDATO AUTODECLARADO QUILOMBOLA**

**1)** Declaração da Fundação Cultural Palmares ou Declaração de pertencimento Ético e de Vínculo com Comunidade Quilombola assinada por 03 (três) lideranças da Comunidade.

1.1) As 03 (três) assinaturas as quais se refere o item 5.6.1 devem ter firma reconhecida em cartório OU o candidato deve anexar, à declaração, as cópias dos RGs dos assinantes.

## **D) COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA**

1) Comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CAD.ÚNICO) contendo: o valor da renda familiar per capita e os números de NIS de todos os membros do agrupamento familiar. Este comprovante de inscrição deverá ser gerado, EXCLUSIVAMENTE, no sítio do Ministério da Cidadania, no endereço <https://meucadunico.cidadania.gov.br/>. A consulta deverá ser realizada informando os dados do candidato, ainda que este não seja o responsável familiar do CAD.ÚNICO.

**Obs.:** O candidato que não apresentar o comprovante de inscrição no CAD. ÚNICO deverá, OBRIGATORIAMENTE, apresentar os documentos comprobatórios de renda do seu agrupamento familiar, descritos nos itens 1.1, 1.2 e 1.3;

- 1.1) Certidão de nascimento ou RG dos componentes familiares que possuam idade inferior a 18 anos;
- 1.2) Carteira de trabalho (páginas referentes a identificação e ao contrato de trabalho preenchida ou em branco, se não for trabalhador com carteira assinada) de todos os membros integrantes do grupo familiar com idade superior ou igual a 18 anos;
- 1.3) Documentos comprobatórios de renda para todos os membros do grupo familiar, com idade superior ou igual a 18 anos, constantes nos itens abaixo, conforme a categoria de rendimento.

**Obs.:** Caso um dos membros receba renda de mais de uma categoria ou de mais de uma fonte pagadora, deverá ser entregue um tipo de comprovante para cada renda distinta.

## **2. TRABALHADORES ASSALARIADOS**

- 2.1 Contracheques dos últimos três meses;
- 2.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.3 CTPS registrada e atualizada;

- 2.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 2.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
- 2.6 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

### **3. ATIVIDADE RURAL**

- 3.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 3.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 3.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- 3.4 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- 3.5 Notas fiscais de vendas.

### **4. APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

- 4.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício;
- 4.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 4.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

### **5. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS**

- 5.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 5.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
- 5.3 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- 5.4 Extratos bancários dos últimos três meses.

### **6. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

- 6.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- 6.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- 6.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

## **LI\_EP - CANDIDATOS QUE, INDEPENDENTEMENTE DA RENDA, TENHAM CURSADO INTEGRALMENTE O ENSINO MÉDIO EM ESCOLAS PÚBLICAS (LEI Nº 12.711/2012):**

O candidato convocado deverá enviar eletronicamente a documentação, **NO FORMATO PDF**, descrita abaixo:

### **A) DOCUMENTAÇÃO BÁSICA:**

- 1) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio ou Certificação de Ensino Médio através do ENEM ou documento equivalente;
- 2) Histórico Escolar do Ensino Médio ou Equivalente;
- 3) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- 4) Carteira de Identidade válida e com foto recente (RG);
- 5) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - dispensável caso a carteira de identidade contenha o número do CPF;

6) Comprovante de quitação com o Serviço Eleitoral no último turno de votação ou Certidão de quitação eleitoral - obrigatórios apenas para os candidatos maiores de idade. Essa certidão poderá ser emitida em: <https://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidaode-quitacao-eleitoral>.

**Obs.:** Caso a certidão de quitação eleitoral não possa ser emitida em função de pagamento de multas eleitorais, poderá ser apresentada cópia (captura da tela) do relatório de quitação de débitos do eleitor (quitação de multas, disponível no endereço <https://www.tse.jus.br/>);

7) Comprovante de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino, que tenham de 18 a 45 anos - Frente e verso;

8) Uma foto 3x4 atual – conforme item 8.2.4 do Edital.

**LI\_PPI - CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS, INDEPENDENTEMENTE DA RENDA, QUE TENHAM CURSADO INTEGRALMENTE O ENSINO MÉDIO EM ESCOLAS PÚBLICAS (LEI Nº 12.711/2012):**

O candidato convocado deverá enviar eletronicamente a documentação, **NO FORMATO PDF**, descrita abaixo:

**A) DOCUMENTAÇÃO BÁSICA:**

1) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio ou Certificação de Ensino Médio através do ENEM ou documento equivalente;

2) Histórico Escolar do Ensino Médio ou Equivalente;

3) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;

4) Carteira de Identidade válida e com foto recente (RG);

5) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - dispensável caso a carteira de identidade contenha o número do CPF;

6) Comprovante de quitação com o Serviço Eleitoral no último turno de votação ou Certidão de quitação eleitoral - obrigatórios apenas para os candidatos maiores de idade. Essa certidão poderá ser emitida em: <https://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidaode-quitacao-eleitoral>.

**Obs.:** Caso a certidão de quitação eleitoral não possa ser emitida em função de pagamento de multas eleitorais, poderá ser apresentada cópia (captura da tela) do relatório de quitação de débitos do eleitor (quitação de multas, disponível no endereço <https://www.tse.jus.br/>);

7) Comprovante de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino, que tenham de 18 a 45 anos - Frente e verso;

8) Uma foto 3x4 atual – conforme item 8.2.4 do Edital.

**Obs.:** A Carteira Nacional de Habilitação não será aceita em substituição ao RG e ao CPF.

**B) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA RESERVA DE VAGA PARA CANDIDATO AUTODECLARADO NEGRO (PRETO OU PARDO)**

1. Autodeclaração como candidato participante de reserva de vaga prevista pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, devidamente assinada e preenchida, conforme a modalidade de concorrência (Formulário que será disponibilizado no site [www.ufape.edu.br/sisu](http://www.ufape.edu.br/sisu)). O candidato estará sujeito à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração;

2. Vídeo individual e recente para procedimento de heteroidentificação. Este vídeo deverá seguir as especificações e o roteiro descritos no item 10.3.2.2 do edital do processo de seleção SISU 2024 da UFAPE.

(que será disponibilizado no site [www.ufape.edu.br/sisu](http://www.ufape.edu.br/sisu));

3. Fotografia individual e recente para procedimento de heteroidentificação.

4. A fotografia deverá atender ao especificado no item 10.3.2.3 do edital do processo de seleção SISU 2024 da UFAPE. (que será disponibilizado no site [www.ufape.edu.br/sisu](http://www.ufape.edu.br/sisu));

**Obs. 1.:** O procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração, consistirá EXCLUSIVAMENTE em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) por comissão designada pela UFAPE. Para tanto, essa comissão verificará os vídeos e as fotografias individuais, submetidos pelo candidato no momento da solicitação de matrícula e, analisará se o candidato atende aos critérios fenotípicos (traços físicos como cor da pele, textura do cabelo, entre outros) que o identifiquem como negro (preto ou pardo), validando, ou não, a autodeclaração prestada. Atenção! A ascendência não será considerada em nenhuma hipótese.

**Obs. 2.:** A atuação da comissão responsável pelo procedimento de heteroidentificação poderá ocorrer de forma remota e/ou, excepcionalmente, presencial, especificada no item 7.5.7 por edital do processo de seleção SISU 2024 da UFAPE. (que será disponibilizado no site [www.ufape.edu.br/sisu](http://www.ufape.edu.br/sisu)).

### **C) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA RESERVA DE VAGA PARA CANDIDATO AUTODECLARADO INDÍGENA**

1. Autodeclaração como candidato participante de reserva de vaga prevista pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, devidamente assinada e preenchida, conforme a modalidade de concorrência (Formulário que será disponibilizado no site [www.ufape.edu.br/sisu](http://www.ufape.edu.br/sisu)). O candidato estará sujeito à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração;

2. Cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou declaração de vínculo com comunidade indígena brasileira à qual pertença emitida por liderança indígena reconhecida ou por ancião indígena reconhecido ou por personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou outro documento emitido por órgãos públicos que contenham informações pertinentes à sua condição de indígena.

**Obs.:** Os documentos comprobatórios da etnia indígena serão conferidos e validados administrativamente pela UFAPE.

**LB\_PCD - CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, QUE TENHAM RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA IGUAL OU INFERIOR A 1 SALÁRIO MÍNIMO E QUE TENHAM CURSADO INTEGRALMENTE O ENSINO MÉDIO EM ESCOLAS PÚBLICAS (LEI Nº 12.711/2012):**

O candidato convocado deverá enviar eletronicamente a documentação, **NO FORMATO PDF**, descrita abaixo:

#### **A) DOCUMENTAÇÃO BÁSICA:**

1) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio ou Certificação de Ensino Médio através do ENEM ou documento equivalente;

2) Histórico Escolar do Ensino Médio ou Equivalente;

3) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;

4) Carteira de Identidade válida e com foto recente (RG);

5) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - dispensável caso a carteira de identidade contenha o número do CPF;

6) Comprovante de quitação com o Serviço Eleitoral no último turno de votação ou Certidão de quitação eleitoral - obrigatórios apenas para os candidatos maiores de idade. Essa certidão poderá ser

emitida em: <https://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidaode-quitacao-eleitoral>.

**Obs.:** Caso a certidão de quitação eleitoral não possa ser emitida em função de pagamento de multas eleitorais, poderá ser apresentada cópia (captura da tela) do relatório de quitação de débitos do eleitor (quitação de multas, disponível no endereço <https://www.tse.jus.br/>);

7) Comprovante de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino, que tenham de 18 a 45 anos - Frente e verso;

8) Uma foto 3x4 atual – conforme item 8.2.4 do Edital.

**Obs.:** A Carteira Nacional de Habilitação não será aceita em substituição ao RG e ao CPF.

## **B) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA RESERVA DE VAGA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

I. Autodeclaração como candidato participante de reserva de vaga prevista pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, devidamente assinada e preenchida, conforme a modalidade de concorrência. (Formulário que será disponibilizado no site [www.ufape.edu.br](http://www.ufape.edu.br)). O candidato estará sujeito à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração;

II. Laudo Médico e/ou Exames, conforme os itens a seguir:

### **1.1. Candidatos com Deficiência Física:**

1.1.1. Laudo médico emitido nos últimos 12 meses, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, bem como a provável causa da deficiência com expressa referência

ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), de acordo com a e, alterado pela redação dada no Decreto nº 5.296, de 2004. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do(a) médico(a) que forneceu o laudo.

### **1.2. Candidatos Surdos ou com Deficiência Auditiva:**

1.2.1. Laudo médico emitido nos últimos 12 meses, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, bem como a provável causa da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017 e, alterado pela redação dada no Decreto nº 5.296, de 2004. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do(a) médico(a) que forneceu o laudo;

1.2.2. - Exame de Audiometria, realizado nos últimos 12 (doze) meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do(a) profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de exame médico.

### **1.3. Candidatos Cegos ou com Baixa Visão:**

1.3.1. Laudo médico emitido nos últimos 12 meses, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, bem como a provável causa da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017 e, alterado pela redação dada no Decreto nº 5.296, de 2004. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do(a) médico(a) que forneceu o laudo.

1.3.2. Exame Oftalmológico, realizado nos últimos 12 (doze) meses, em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes. Deve conter ainda o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM ou RMS do(a) profissional que realizou o exame.

#### **1.4. Candidatos com Deficiência Intelectual:**

1.4.1. Laudo médico emitido nos últimos 12 meses, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, bem como a provável causa da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017 e, alterado pela redação dada no Decreto nº 5.296, de 2004. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do(a) médico(a) que forneceu o laudo.

#### **1.5. Candidatos com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD):**

1.5.1. Laudo médico emitido nos últimos 12 meses, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, bem como a provável causa da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017 e, alterado pela redação dada no Decreto nº 5.296, de 2004. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do(a) médico(a) que forneceu o laudo.

#### **1.6. Candidatos com Deficiência Múltipla:**

1.6.1. Laudo médico emitido nos últimos 12 meses, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, bem como a provável causa da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017 e, alterado pela redação dada no Decreto nº 5.296, de 2004. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do(a) médico(a) que forneceu o laudo.

1.6.2. Exame de Audiometria, nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos 12 (doze) meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do(a) profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de exame médico.

1.6.3. Exame Oftalmológico, nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos 12 (doze) meses, em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes. Deve conter ainda o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM ou RMS do(a) profissional que realizou o exame.

**Obs. 1.:** O laudo e os respectivos exames serão submetidos a uma comissão técnica de avaliação da UFAPE, que poderá determinar a solicitação de documentos/exames adicionais.

**Obs. 2.:** O candidato será convocado para avaliação presencial pela equipe médica da UFAPE, a ser especificada por edital do processo de seleção SISU 2022 da UFAPE.

**Obs. 3.:** Pessoas com deformidades estéticas ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento ou restrição para seu desempenho no processo ensino-aprendizagem, candidatos com distúrbios de aprendizagem, doenças psiquiátricas ou transtornos específicos de desenvolvimento não poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência

*O laudo e os respectivos exames serão submetidos a uma banca de validação da UFAPE, que poderá determinar a solicitação de documentos/exames adicionais.*

#### **C) COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA**

C1) Comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CAD. ÚNICO) contendo: o valor da renda familiar per capita e os números de NIS de todos os membros do agrupamento familiar. Este comprovante de inscrição deverá ser gerado, EXCLUSIVAMENTE, no sítio do Ministério da Cidadania, no endereço <https://meucadunico.cidadania.gov.br/>. A consulta deverá ser realizada informando os dados do candidato, ainda que este não seja o responsável familiar do CAD. ÚNICO.

**Obs.:** O candidato que não apresentar o comprovante de inscrição no CAD. ÚNICO deverá, OBRIGATORIAMENTE, apresentar os documentos comprobatórios de renda do seu agrupamento familiar, descritos nos itens C-1.1, C-1.2 e C-1.3;

C-1.1) Certidão de nascimento ou RG dos componentes familiares que possuam idade inferior a 18 anos;

C-1.2) Carteira de trabalho (páginas referentes a identificação e ao contrato de trabalho preenchida ou em branco, se não for trabalhador com carteira assinada) de todos os membros integrantes do grupo familiar com idade superior ou igual a 18 anos;

C-1.3) Documentos comprobatórios de renda para todos os membros do grupo familiar, com idade superior ou igual a 18 anos, constantes nos itens abaixo, conforme a categoria de rendimento.

**Obs.:** Caso um dos membros receba renda de mais de uma categoria ou de mais de uma fonte pagadora, deverá ser entregue um tipo de comprovante para cada renda distinta.

## **1. TRABALHADORES ASSALARIADOS**

1.1 Contracheques dos últimos três meses;

1.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

1.3 CTPS registrada e atualizada;

1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;

1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;

1.6 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

## **2. ATIVIDADE RURAL**

2.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;

2.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;

2.4 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;

2.5 Notas fiscais de vendas.

## **3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício;

3.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

3.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

## **4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS**

4.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;

4.3 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;

4.4 Extratos bancários dos últimos três meses.

## **5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

- 5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- 5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- 5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

**LI\_PCD - CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DA RENDA, QUE TENHAM CURSADO INTEGRALMENTE O ENSINO MÉDIO EM ESCOLAS PÚBLICAS (LEI Nº 12.711/2012)**

O candidato convocado deverá enviar eletronicamente a documentação, **NO FORMATO PDF**, descrita abaixo:

**A) DOCUMENTAÇÃO BÁSICA:**

- 1) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio ou Certificação de Ensino Médio através do ENEM ou documento equivalente;
- 2) Histórico Escolar do Ensino Médio ou Equivalente;
- 3) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- 4) Carteira de Identidade válida e com foto recente (RG);
- 5) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - dispensável caso a carteira de identidade contenha o número do CPF;
- 6) Comprovante de quitação com o Serviço Eleitoral no último turno de votação ou Certidão de quitação eleitoral - obrigatórios apenas para os candidatos maiores de idade. Essa certidão poderá ser emitida em: <https://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidaode-quitacao-eleitoral>.

**Obs.:** Caso a certidão de quitação eleitoral não possa ser emitida em função de pagamento de multas eleitorais, poderá ser apresentada cópia (captura da tela) do relatório de quitação de débitos do eleitor (quitação de multas, disponível no endereço <https://www.tse.jus.br/>);

- 7) Comprovante de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino, que tenham de 18 a 45 anos - Frente e verso;
- 8) Uma foto 3x4 atual – conforme item 8.2.4 do Edital.

**Obs.:** A Carteira Nacional de Habilitação não será aceita em substituição ao RG e ao CPF.

**B) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA RESERVA DE VAGA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

- I. Autodeclaração como candidato participante de reserva de vaga prevista pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, devidamente assinada e preenchida, conforme a modalidade de concorrência. (Formulário que será disponibilizado no site [www.ufape.edu.br](http://www.ufape.edu.br)). O candidato estará sujeito à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração;
- II. Laudo Médico e/ou Exames, conforme os itens a seguir:

**1.1. Candidatos com Deficiência Física:**

1.1.1. Laudo médico emitido nos últimos 12 meses, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, bem como a provável causa da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), de acordo com a e, alterado pela redação dada no Decreto nº 5.296, de 2004. Deve

1.1.2. ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do(a) médico(a)

que forneceu o laudo.

## **1.2. Candidatos Surdos ou com Deficiência Auditiva:**

1.2.1. Laudo médico emitido nos últimos 12 meses, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, bem como a provável causa da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017 e, alterado pela redação dada no Decreto nº 5.296, de 2004. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do(a) médico(a) que forneceu o laudo;

1.2.2. - Exame de Audiometria, realizado nos últimos 12 (doze) meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do(a) profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de exame médico.

## **1.3. Candidatos Cegos ou com Baixa Visão:**

1.3.1. Laudo médico emitido nos últimos 12 meses, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, bem como a provável causa da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017 e, alterado pela redação dada no Decreto nº 5.296, de 2004. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do(a) médico(a) que forneceu o laudo.

1.3.2. Exame Oftalmológico, realizado nos últimos 12 (doze) meses, em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes. Deve conter ainda o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM ou RMS do(a) profissional que realizou o exame.

## **1.4. Candidatos com Deficiência Intelectual:**

1.4.1. Laudo médico emitido nos últimos 12 meses, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, bem como a provável causa da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017 e, alterado pela redação dada no Decreto nº 5.296, de 2004. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do(a) médico(a) que forneceu o laudo.

## **1.5. Candidatos com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD):**

1.5.1. Laudo médico emitido nos últimos 12 meses, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, bem como a provável causa da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017 e, alterado pela redação dada no Decreto nº 5.296, de 2004. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do(a) médico(a) que forneceu o laudo.

## **1.6. Candidatos com Deficiência Múltipla:**

1.6.1. Laudo médico emitido nos últimos 12 meses, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, bem como a provável causa da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017 e, alterado pela redação dada no Decreto nº 5.296, de 2004. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do(a) médico(a) que forneceu o laudo.

1.6.2. Exame de Audiometria, nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos 12 (doze) meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do(a) profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de exame médico.

1.6.3. Exame Oftalmológico, nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos 12 (doze) meses, em

que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes. Deve conter ainda o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM ou RMS do(a) profissional que realizou o exame.

**Obs. 1.:** O laudo e os respectivos exames serão submetidos a uma comissão técnica de avaliação da UFAPE, que poderá determinar a solicitação de documentos/exames adicionais.

**Obs. 2.:** O candidato será convocado para avaliação presencial pela equipe médica da UFAPE, a ser especificada por edital do processo de seleção SISU 2024 da UFAPE.

**Obs. 3.:** Pessoas com deformidades estéticas ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento ou restrição para seu desempenho no processo ensino-aprendizagem, candidatos com distúrbios de aprendizagem, doenças psiquiátricas ou transtornos específicos de desenvolvimento não poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência

*O laudo e os respectivos exames serão submetidos a uma banca de validação da UFAPE, que poderá determinar a solicitação de documentos/exames adicionais.*

**LI\_Q - CANDIDATOS AUTODECLARADOS QUILOMBOLAS, INDEPENDENTEMENTE DA RENDA, TENHAM CURSADO INTEGRALMENTE O ENSINO MÉDIO EM ESCOLAS PÚBLICAS (LEI Nº 12.711/2012):**

O candidato convocado deverá enviar eletronicamente a documentação, **NO FORMATO PDF**, descrita abaixo:

#### **A) DOCUMENTAÇÃO BÁSICA:**

- 1) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio ou Certificação de Ensino Médio através do ENEM ou documento equivalente;
- 2) Histórico Escolar do Ensino Médio ou Equivalente;
- 3) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- 4) Carteira de Identidade válida e com foto recente (RG);
- 5) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - dispensável caso a carteira de identidade contenha o número do CPF;
- 6) Comprovante de quitação com o Serviço Eleitoral no último turno de votação ou Certidão de quitação eleitoral - obrigatórios apenas para os candidatos maiores de idade. Essa certidão poderá ser emitida em: <https://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidaode-quitacao-eleitoral>.

#### **B) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA RESERVA DE VAGA PARA CANDIDATO AUTODECLARADO QUILOMBOLA**

**1)** Declaração da Fundação Cultural Palmares ou Declaração de pertencimento Ético e de Vínculo com Comunidade Quilombola assinada por 03 (três) lideranças da Comunidade.

1.1) As 03 (três) assinaturas as quais se refere o item 5.6.1 devem ter firma reconhecida em cartório OU o candidato deve anexar, à declaração, as cópias dos RGs dos assinantes.

## ANEXO III

### CRONOGRAMA DE CADASTRAMENTO CHAMADA REGULAR E LISTA DE ESPERA 2024 - UFAPE EDITAL 001/2024

UFAPE	
DATA/HORA	EVENTO
Dia 30/01/2024	Publicação pela UFAPE da relação dos convocados na CHAMADA REGULAR. Página da UFAPE ( <a href="http://www.ufape.edu.br/sisu">www.ufape.edu.br/sisu</a> )
Das 00h do dia 02/02 até às 23h59min do dia 05/02/2024	Período para envio eletrônico da documentação exigida para cadastramento, por meio do site <a href="http://ingressa.ufape.edu.br">http://ingressa.ufape.edu.br</a> para candidatos convocados na CHAMADA REGULAR.
Até as 22h do dia 06/02/2024	Período para verificação, pelo candidato, do resultado da etapa de análise documental (referente à CHAMADA REGULAR), através do link: <a href="http://ingressa.ufape.edu.br">http://ingressa.ufape.edu.br</a> .
Das 00h às 23h59min do dia 07/02/2024	Período para retificação ou solicitação de cadastramento para retardatários com envio eletrônico da documentação exigida, por meio do site <a href="http://ingressa.ufape.edu.br">http://ingressa.ufape.edu.br</a> , para candidatos convocados na CHAMADA REGULAR.
Até as 14h do dia 08/02/2024	Resultado parcial da análise documental após período de retificação CHAMADA REGULAR.
Das 00h até às 23h59min de dia 08/02/2024	Período para solicitação de recurso pelos candidatos que tiveram sua autodeclaração de cor/etnia invalidada pela Banca de Heteroidentificação (referente a CHAMADA REGULAR). O recurso deve ser enviado para o e-mail: <a href="mailto:heteroidentificacao@ufape.edu.br">heteroidentificacao@ufape.edu.br</a>
Até as 18h do dia 09/02/2024	Período para verificação, pelo candidato, do resultado da etapa de análise documental após prazo de retificação, retardatários e recurso (referente à CHAMADA REGULAR), através do link: <a href="http://ingressa.ufape.edu.br">http://ingressa.ufape.edu.br</a> .
Até às 18h do dia 20/02/2024	Publicação pela UFAPE da relação dos convocados na <b>CHAMADA DA LISTA DE ESPERA</b> . Página da UFAPE. ( <a href="http://www.ufape.edu.br/sisu">www.ufape.edu.br/sisu</a> ).
Das 00h do dia 21/02/2024 até às 23h59min do dia 28/02/2024	Período para envio eletrônico da documentação exigida para cadastramento, por meio do site <a href="http://ingressa.ufape.edu.br">http://ingressa.ufape.edu.br</a> , para candidatos convocados na <b>CHAMADA DA LISTA DE ESPERA</b> .

Até às 18h do dia <b>01/03/2024</b>	Período para verificação, pelo candidato, do resultado da etapa de análise documental (referente à <b>CHAMADA DA LISTA DE ESPERA</b> ), através do link: <a href="http://ingressa.ufape.edu.br">http://ingressa.ufape.edu.br</a> .
Das 00h do dia <b>02/03/2024</b> até às 23h59min do dia <b>07/03/2024</b>	Período para retificação ou solicitação de cadastramento para retardatários com envio eletrônico da documentação exigida, por meio do site <a href="http://ingressa.ufape.edu.br">http://ingressa.ufape.edu.br</a> , para candidatos convocados na <b>CHAMADA DA LISTA DE ESPERA</b> .
Das 18h até às 23h59min do dia <b>09/03/2024</b>	Período para verificação, pelo candidato, do resultado da etapa de análise documental após prazo de retificação e retardatários (referente à <b>CHAMADA DA LISTA DE ESPERA</b> ), através do site: <a href="http://ingressa.ufape.edu.br">http://ingressa.ufape.edu.br</a> .
Das 00h do dia <b>10/03/2024</b> até às 23h59min do dia <b>11/03/2024</b>	Período para solicitação de recurso pelos candidatos que tiveram sua autodeclaração de cor/etnia invalidada pela Banca de Heteroidentificação (referente à <b>CHAMADA DA LISTA DE ESPERA</b> ). Recurso deve ser enviado para o e-mail: <a href="mailto:heteroidentificacao@ufape.edu.br">heteroidentificacao@ufape.edu.br</a>
Até às 18h do dia <b>13/03/2024</b>	Período para verificação, pelo candidato, do resultado da etapa de análise documental após prazo de retificação, retardatários e recurso (referente à <b>CHAMADA DA LISTA DE ESPERA</b> ), através do site: <a href="http://ingressa.ufape.edu.br">http://ingressa.ufape.edu.br</a> .
Até às 18h do dia <b>28/03/2024</b>	Divulgação de lista preliminar contendo os nomes dos candidatos que foram selecionados para ocupar vagas (cadastros efetivados) e com os que foram incluídos no cadastro de reserva (suplentes), para o primeiro e segundo semestre letivo de 2024. Página da UFAPE ( <a href="http://ingressa.ufape.edu.br">http://ingressa.ufape.edu.br</a> ).
<b>08/04/2024</b>	<b>Data prevista para início do semestre 2024.1</b>
08 a 12/04/2024	Confirmação de vínculo com o curso para ingressantes em 2024.1, através de assinatura de ata em sala de aula. <b>Caso não efetue a confirmação de vínculo, o candidato será desvinculado da UFAPE.</b>
19/08/2024	Divulgação de lista com nomes dos ingressantes, após remanejamentos, para o segundo semestre letivo de 2024 (2024.2) em <a href="http://www.ufape.edu.br/sisu">www.ufape.edu.br/sisu</a> e <a href="http://ingressa.ufape.edu.br">http://ingressa.ufape.edu.br</a> .
<b>02/09/2024</b>	<b>Data prevista para início do semestre 2024.2</b>
02 a 06/09/2024	Confirmação de vínculo com o curso para ingressantes em 2024.2, através de assinatura de ata em sala de aula. <b>Caso não efetue a confirmação de vínculo, o candidato será desvinculado</b>

da UFAPE.

**ANEXO IV**  
**FORMULÁRIOS - UFAPE EDITAL 001/2024**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

**DECLARAÇÃO I - VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, declaro, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações e os documentos que apresento para inscrição no Processo Seletivo SISU 2024 são fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos. Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações apresentadas implicará penalidades cabíveis, notadamente no que diz respeito DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA; DA FALSIDADE DOCUMENTAL; DE OUTRAS FALSIDADES do Código Penal Brasileiro (Art. 296 ao 308). Configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico do candidato, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento do registro na Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação). Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024  
**cidade                      dia                      mês                      ano**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Candidato(a) ou Representante Legal**



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

### DECLARAÇÃO II - DECLARAÇÃO COTISTA

(Escola Pública, Cor/Etnia, Deficiência e Renda)

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, pleiteante a uma vaga no **PROCESSO SELETIVO UNIFICADO** na **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO** no ano letivo de 2024 tendo cursado **INTEGRALMENTE** o Ensino Médio em Escola Pública, ciente de que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6/09/1979.

#### 1. COR/ETNIA (NEGROS (PRETOS E PARDOS))

( ) **DECLARO** que me candidatei às vagas de uma das cotas LB\_PPI e LI\_PPI, destinadas aos candidatos autodeclarados negro (preto ou pardo), sendo: ( ) **preto** ( ) **pardo**.

**Texto para ler no vídeo (item 10.3.2.2 do Edital UFAPE), após apresentar o documento de identificação frente e verso: "Eu, [dizer o nome completo], inscrito(a) no processo seletivo SiSU 2024 da UFAPE, me autodeclaro, [dizer a opção: Preto ou Pardo]."**

#### 2. COR/ETNIA (INDÍGENA)

( ) **DECLARO** que me candidatei à vaga LB\_PPI ou LI\_PPI, destinadas aos candidatos indígenas, por ser **indígena**.

#### 3. QUILOMBOLA

( ) **DECLARO** que me candidatei à vaga LB\_Q ou LI\_Q, destinadas aos candidatos quilombolas, por ser **quilombola**.

#### 4. PESSOA COM DEFICIÊNCIA (preenchimento de apenas um dos itens abaixo)

( ) **DECLARO** que me candidatei à vaga LB\_PCD ou LI\_PCD, pois **SOU** pessoa com deficiência nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 e atender ao que dispõe a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, com alterações introduzidas pela Lei nº 13,409, de 28 de dezembro de 2016.

#### 5. RENDA PER CAPITA FAMILIAR (preenchimento de apenas um dos itens abaixo)

( ) **DECLARO** que me candidatei às vagas LB\_EP, LB\_PPI, LB\_PCD\_LB\_Q, destinadas aos candidatos com renda familiar bruta *per capita* (por pessoa) igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e sou pertencente a um núcleo familiar de \_\_\_\_\_ pessoas.

**Obs.:** A renda bruta de cada um dos membros, mesmo que seja nula, deverá ser informada abaixo e comprovada por documentação a ser submetida juntamente com este **formulário** no momento do cadastramento. Para membros com idade **inferior a 18 anos**, deverá ser submetida a **CERTIDÃO DE NASCIMENTO** ou **RG**.

Nº	Nome dos Membros da Família	Idade	Grau de Parentesco	Atividade Laboral	Renda Bruta Mensal (R\$) *
01			candidato(a)		
02					
03					
04					
05					
TOTAL DA RENDA BRUTA MENSAL FAMILIAR (R\$)					

**Para os casos em que todos os membros da família não possuem renda, especificar na linha abaixo a forma de sustento da família e preencher declaração correspondente à situação(DECLARAÇÃO III):**

**DECLARO** concordar com a divulgação de minha condição de optante por **COTA**, conforme Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, nos relatórios resultantes do Processo Seletivo Unificado.

DATA:

/ / 2024

ASSINATURA DO CANDIDATO(A):



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

**DECLARAÇÃO III - IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RENDA DO CANDIDATO OU MEMBRO FAMILIAR**

**INFORMAÇÕES PESSOAIS**

NOME DO DECLARANTE:

NOME DO(A) CANDIDATO(A):  
SE O(A) DECLARANTE FOR MEMBRO DA FAMÍLIA DO(A) CANDIDATO(A)

RG: ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF: CPF:

RENDA MÉDIA MENSAL BRUTA:

R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

**Declaro, para os devidos fins, que:**

**1. PARA TRABALHADOR(A) DESEMPREGADO(A)**

(  ) Não recebo atualmente salários, proventos, pensão, aposentadoria, benefício social, comissão, pró-labore e/ou rendimento de trabalho informal ou autônomo.

**2. PARA TRABALHADOR(A) INFORMAL, AUTÔNOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL**

(  ) Sou Trabalhador(a) Informal, Autônomo ou Profissional Liberal, exercendo a atividade de \_\_\_\_\_, não constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**3. PARA TRABALHADOR(A) QUE EXERCE ATIVIDADE RURAL**

(  ) Sou Trabalhador(a) que exerce Atividade Rural, não constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**4. PARA PESSOA QUE RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA/ AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS OU POSSUI RENDIMENTO DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE MÓVEIS E IMÓVEIS**

(  ) Sou recebedor(a) de pensão alimentícia e/ou auxílio financeiro de terceiros, ou possuo rendimento de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

(  ) Mesmo sendo maior de 18 anos, não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social;  
(  ) Não possuo conta corrente/salário/poupança em instituições financeiras;  
(  ) Sou isento de retenção de imposto de renda e, portanto, isento de apresentar a **Declaração de Ajuste Anual do IRPF**, na forma da Lei.

**ATENÇÃO:** ESSA DECLARAÇÃO DEVE SER ASSINADA PELO DECLARANTE, NÃO PODE SER O NOME DIGITADO, E ENVIADA JUNTO COM UMA CÓPIA DE UM DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO (FRENTE E VERSO).

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica). Configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente a o registro acadêmico do candidato, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento do registro na Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação).

DATA:

/ /

ASSINATURA DO(A) DECLARANTE:

Considerando a Lei nº 7.115/83, esta declaração, preenchida e assinada pelo próprio declarante, presumem-se verdadeiras as informações nela constantes.

